

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.099, DE 2016

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para obrigar o concessionário de rodovia federal a divulgar valores arrecadados e dispendidos no âmbito da concessão.

Autor: Deputado Givaldo Vieira

Relator: Deputado Altineu Côrtes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Givaldo Vieira, altera a Lei nº 10.233, de 2001, para incluir entre as obrigações do concessionário de rodovia federal a de prestar informação ao usuário, em tempo real, por intermédio de painel eletrônico, do montante já arrecadado com a cobrança das tarifas de pedágio e do montante já dispendido com o cumprimento de suas obrigações contratuais.

A proposição também estabelece que os contratos de concessão de rodovias federais que estejam em vigor serão ajustados a essa nova exigência. Na adaptação dos contratos, será fixada penalidade ao concessionário de rodovia federal em razão do descumprimento dessa obrigação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Givaldo Vieira tem o objetivo de obrigar o concessionário de rodovia federal a divulgar

os valores arrecadados e dispendidos no âmbito da concessão, por meio de painel eletrônico instalados na própria via.

Nas últimas décadas, em razão da redução da capacidade de investimento do Estado, a administração de rodovias pela iniciativa privada tornou-se uma realidade em nosso País, com a concessão de mais de 11 mil quilômetros apenas no âmbito federal. Não se pode negar que durante esses anos de experiência em concessões rodoviárias foi possível observar uma significativa melhora nas condições de trafegabilidade nos trechos concedidos. Entretanto, alguns problemas ainda persistem com relação à transparência e ao controle social.

O que se vê, de maneira geral, é que o cidadão é visto como mero usuário, não lhe cabendo qualquer papel de monitoramento e fiscalização. Nesse modelo, em que o controle social é menosprezado, perde-se importante mecanismo de prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania. Nos últimos anos, entretanto, esse cenário vem se alterando e a instituição de mecanismos de participação social é uma tendência que vem se afirmando em todo o mundo.

Nesse caso específico, como bem apontou o Autor do projeto em sua justificação, a disponibilização dos dados da contabilidade das concessionárias no site da ANTT não nos parece suficiente para um controle social abrangente e efetivo.

Portanto, ao propor a divulgação ostensiva dos valores arrecadados e dispendidos no âmbito de cada concessão, o Autor do projeto de lei apresenta ideia inovadora e que pode, de fato, reforçar o papel da sociedade no controle e aprimoramento da gestão pública. Ao tomar conhecimento dos dados que expressem a realidade financeira de determinado contrato, o cidadão pode verificar se a concessão está sendo executada dentro do que foi previsto e atendendo ao interesse coletivo.

Enfim, estamos certos de que a divulgação dos dados financeiros não esgota a possibilidade de controle social nas concessões rodoviárias, mas pode ser um bom começo para aprofundarmos a discussão desse assunto e viabilizarmos, cada vez mais, a participação do cidadão brasileiro na fiscalização e na definição dos rumos da gestão da coisa pública.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 6.099, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Relator

2017-11228